

APRESENTAÇÃO

Na sequência da publicação da Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da avaliação do ensino superior, foi fundada pelo Estado, através do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Tal como se diz expressamente no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, a A3ES tem como missão garantir a qualidade do ensino superior, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pelos procedimentos de avaliação e de acreditação, bem como pela inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

Como estabelecido na alínea b) do número 5.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, um dos objetivos da avaliação da qualidade das instituições de ensino superior e dos seus cursos é “a prestação de informação fundamentada à sociedade sobre o desempenho

(.../cont.)



AVALIAÇÃO EXTERNA DA A3ES

Como se encontra determinado pelos Padrões e Orientações Europeus para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ESG), as agências de avaliação devem passar por uma avaliação internacional cada cinco anos. A A3ES foi avaliada em 2014, pelo que deverá ser novamente avaliada em 2019 com vista à manutenção do estatuto de membro pleno da European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA) e de renovação do registo no European Quality Assurance Register (EQAR).

Para o efeito, a Agência solicitou em inícios de 2018 uma nova avaliação, sob coordenação da ENQA, tendo sido contratualizados os respetivos termos de referência. O relatório de autoavaliação da Agência foi submetido em outubro de 2018 e a visita por parte do painel de peritos terá lugar nos dias 26 a 28 de fevereiro de 2019.

02

Breve retrospectiva da atividade da A3ES

04

Estudos temáticos

06

O 2º ciclo de avaliação

07

Seminário internacional
Integração de Unidades do Ensino Politécnico em Universidades

08

Pedidos de acreditação prévia

(.../)

das instituições de ensino superior”, a que acresce a necessidade de manter permanentemente informados todos os intervenientes nos processos de avaliação/acreditação por forma a garantir a sua maior eficácia.

Com a finalidade de melhorar o cumprimento daquele objetivo a agência decidiu tomar a iniciativa de publicar uma Newsletter como forma de divulgar de forma mais eficaz informações sobre a sua atividade, bem como sobre questões relativas ao sistema de ensino superior com relevância

para a atuação da agência, nomeadamente no que concerne a alterações da legislação com incidência nos processos de garantia da qualidade. Este é o primeiro número do que se pretende vir a ser a edição regular de uma Newsletter.

A Newsletter permitirá dar a conhecer dados estatísticos sobre os processos de acreditação, quer de cursos, quer de instituições, informações sobre alterações aos procedimentos de avaliação/acreditação e iniciativas legislativas novas que tenham reflexos nos

processos da agência. De particular relevância serão as informações quanto ao impacto dos processos de acreditação sobre a qualidade do sistema de ensino superior.

A agência agradece desde já os eventuais contributos e sugestões de temas a abordar que os intervenientes no sistema de ensino superior entendam sugerir. Esta será uma forma de melhor corresponder ao interesse de todos os que têm um interesse legítimo na melhoria do sistema de ensino superior.

BREVE RETROSPECTIVA DA ATIVIDADE DA A3ES

Com a publicação da Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto, que aprovou o novo regime jurídico da avaliação do ensino superior, e do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, que instituiu a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), é adotado um novo modelo de avaliação e acreditação do ensino superior, o qual veio substituir o sistema de avaliação e acompanhamento das instituições de ensino superior anterior, criado pela Lei n.º 38/94, de 21 de novembro, mas que veio a concretizar-se apenas em 1998, com a publicação do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de julho, que estabeleceu as regras gerais necessárias à concretização do sistema e instituiu o CNAVES – Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

O desenvolvimento do novo sistema de avaliação e acreditação do ensino superior, estabelecido pelos diplomas legais supra mencionados, é agora atribuído à A3ES, instituída pelo Estado Português, como agência de avaliação e acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior, sob a forma e com o estatuto de fundação de direito privado, dotada de personalidade jurídica, reconhecida como de utilidade pública e constituída por tempo indeterminado, a qual se rege pelo disposto no supra referido Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, e pelos seus estatutos,

publicados em anexo a esse mesmo diploma legal.

Tal como se diz expressamente no preâmbulo do diploma a que a institui e resulta também do articulado da lei, a A3ES tem como missão garantir a qualidade do ensino superior, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela adoção dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como pela inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

Traço essencial da A3ES é a sua independência, quer face ao poder político, quer face às entidades avaliadas, independência evidenciada, desde logo, no enquadramento institucional adotado, mas também nas regras previstas quer para a designação dos titulares dos seus órgãos estatutários, quer para a sua composição e funcionamento, designadamente, do conselho de administração, seu principal órgão executivo.

Nos termos da lei, estão sujeitas aos procedimentos de avaliação e acreditação todas as instituições de ensino superior, públicas e privadas, do ensino universitário, bem como do ensino politécnico. A Agência pode ainda participar noutras avaliações de natureza científica, designadamente, de instituições que integrem o sistema científico nacional.

Tendo o Conselho de Administração sido designado em 17 de Dezembro de 2008, deu-se início à actividade da Agência em 1 de Janeiro de 2009, começando-se naturalmente pelo planeamento e organização das estruturas básicas necessárias ao desenvolvimento da sua actividade. Ainda assim foi possível dar início às actividades de avaliação e acreditação de ciclos de estudos logo no último trimestre de 2009.

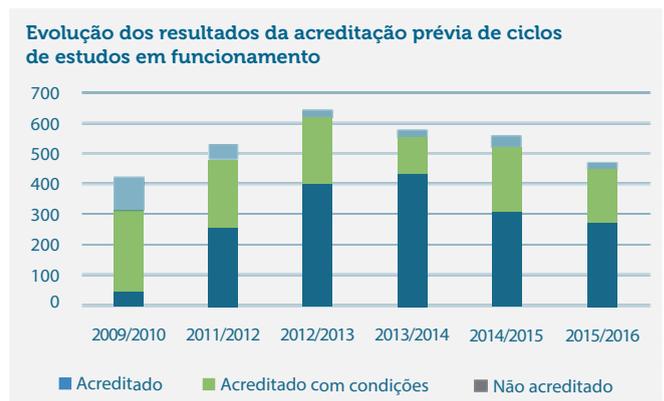
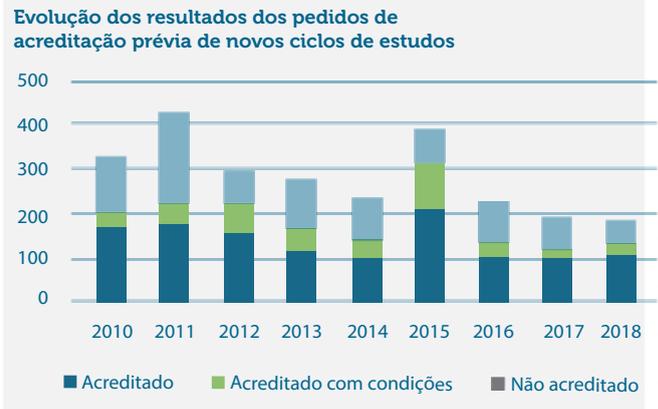
Desde então, a A3ES desenvolveu os seguintes processos de avaliação e acreditação:

- Procedeu anualmente, desde 2009, à acreditação prévia dos novos ciclos de estudos que as instituições apresentaram para, uma vez acreditados, iniciar no ano letivo seguinte.
- Levou a cabo, em 2010/2011, a avaliação documental da totalidade dos ciclos de estudos que então as instituições de ensino superior se encontravam autorizadas a oferecer e que pretenderam manter em funcionamento, tendo procedido à acreditação preliminar daqueles que, em princípio, cumpriam os requisitos legais mínimos e remetendo para uma avaliação mais aprofundada, com recurso a visita à instituição, aqueles que levantaram dúvidas sobre esse cumprimento.
- Desenvolveu, ao longo dos 5 anos seguintes, o primeiro ciclo regular de avaliação e acreditação dos ciclos de estudos em funcionamento (2011-2016), que anteriormente tinham sido objeto da referida acreditação preliminar e que iam agora ser objeto duma avaliação regular, com recurso a visita de Comissões Externas de Avaliação (CAEs) da respectiva área científica.

- Finalmente, em 2016-2018, tem lugar a avaliação institucional do conjunto das instituições de ensino superior que integram o sistema, destinada, não já à verificação dos requisitos e recursos exigidos para a oferta de ciclos de estudos conferentes de grau académico, mas sim à avaliação da qualidade do seu desempenho global, medindo o grau de cumprimento da sua missão, através da análise de parâmetros de desempenho relativos à sua actuação e aos resultados dela decorrentes.

Entretanto, em 2017-2018, tem início um segundo ciclo regular de avaliação e acreditação de ciclos de estudos em funcionamento, em geral, novamente com recurso a visita de Comissões Externas de Avaliação da respectiva área científica, cujo processo pode, no entanto, ser simplificado, relativamente às instituições e áreas de formação que apresentem determinadas garantias de qualidade da sua oferta formativa.

Para melhor se compreender o que tem sido a actividade desenvolvida pela A3ES ao longo dos seus 8 anos de funcionamento, designadamente, no que se refere à acreditação de novos ciclos de estudos e à avaliação e acreditação de ciclos de estudos em funcionamento, apresentam-se de seguida um conjunto de indicadores respeitantes a essa actividade:



Sempre que aos ciclos de estudos submetidos a acreditação é atribuída uma acreditação condicional, normalmente fixada para vigorar por um período limitado de tempo (1,2,3 anos), antes do termo desse prazo, a instituição de ensino superior é solicitada a apresentar um relatório de follow-up em que evidencie o cumprimento das condições fixadas no ato de acreditação condicional.

O gráfico seguinte indica o número de processos de follow-up submetidos em cada ano e os respectivos resultados, em termos de acreditação sem condições, por terem sido cumpridas as condições fixadas, prorrogação da acreditação condicional, por regra por estarem definidos, na decisão de acreditação, dois prazos distintos para cumprimento das condições estabelecidas, ou cancelamento da acreditação, pelo facto de o ciclo de estudos ter sido descontinuado pela instituição, ou em caso de decisão de acreditação negativa, por não estarem cumpridas as condições fixadas.

Evolução dos resultados dos processos de follow-up



Certificação de sistemas internos de garantia da qualidade

	2012 Experimental	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Candidaturas	14	4	9	7	6	6	4
Candidaturas aceites	5	4	6	7	5	6	4
Processos submetidos	5	2	5	4	0	5	2
Certificação por 6 anos	3	0	1	1	-	3	
Certificação condicional	2	2	4	1	-	2	
Não certificação	0	0	0	2	-	0	

A A3ES tem também vindo a desenvolver, desde 2012, um processo voluntário de auditoria de sistemas internos de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, com vista à sua certificação. A tabela seguinte ilustra o número de processos submetidos a auditoria em cada um dos exercícios efetuados e os respetivos resultados.

Paralelamente à sua actividade relativa ao desenvolvimento dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, a A3ES tem vindo a desenvolver uma significativa actividade de investigação, incidente sobre temáticas diversas, conexas com a avaliação da qualidade do ensino superior de que se dá notícia das mais recentes noutras locais.

ESTUDOS TEMÁTICOS

No sentido de facilitar o acesso público a informação sobre o sistema de ensino superior português, assim como à sua evolução, resultantes dos processos de avaliação em curso, a A3ES promove a preparação de estudos temáticos sumários sobre diversas áreas de educação e formação (áreas CNAEF) à medida que os processos de avaliação/acreditação se encontram concluídos. Estes estudos são editados através da série A3ES – CICLOS DE ESTUDOS TEMÁTICOS.

Estudos publicados em 2017:

- Biologia e Bioquímica (CNAEF 421) - Nova Série, Nº 29
- Ciências Veterinárias (CNAEF 640) - Nova Série, Nº 30
- Terapia e Reabilitação (CNAEF 726) - Nova Série, Nº 31
- Nutrição (CNAEF 726) - Nova Série, Nº 32

- Secretariado e Trabalho Administrativo (CNAEF 346) - Nova Série, Nº 33
- Línguas e Literaturas Estrangeiras (CNAEF 222) - Nova Série, Nº 34
- Design (CNAEF 214) - Nova Série, Nº 35
- Agricultura, Silvicultura e Pescas (CNAEF 621-624) - Nova Série, Nº 36

Estudos publicados em 2016:

- Desporto (CNAEF 813) – Nº 4
- Contabilidade e Fiscalidade (CNAEF 344) – Nº 5
- Eletrónica e Automação (CNAEF 523) – Nº 6
- Marketing e Publicidade (CNAEF 346) – Nº 7
- Hotelaria, Turismo e Lazer (CNAEFs 811/812) – Nº 8
- Ciência Política e Cidadania (CNAED 313) – Nº 9
- Direito (CNAEF 380) – Nº 10
- História e Arqueologia (CNAEF 225)

- Nº 11
- Finanças, Banca e Seguros (CNAEF 343) – Nº 12
- Economia (CNAEF 314) – Nº 13
- Jornalismo e Reportagem (CNAEF 321) – Nº 14
- Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (CNAEF 322) - N.º 15
- Ciências Informáticas (CNAEF 481) – Nº 16
- Ambiente e Engenharia do Ambiente (CNAEFs 422/851/852) – Nº 17
- Química (CNAEF 442) – Nº 18
- Indústrias Alimentares (CNAEF 541) – Nº 19
- Indústrias do Têxtil e Materiais (CNAEFs 542/543) – Nº 20
- Matemática e Estatística (CNAEFs 461/462) – Nº 21
- Tecnologia dos Processos Químicos (CNAEF 524) – Nº 22
- Eletricidade e Energia (CNAEF 522) – Nº 23
- Engenharia Mecânica (CNAEF 521) – Nº 24

- Engenharia e Gestão Industrial (CNAEFs 521/529) – Nº 25
- Serviços Sociais (CNAEF 762) – Nº 26
- Gestão e Administração (CNAEF 345) – Nº 27
- Sociologia e outros estudos (CNAEF 312) – Nº 28

Estudos publicados em 2015:

- Engenharia Civil (CNAEF 582) – Nº 1
- Arquitetura e Urbanismo (CNAEF 581) – Nº 2
- Psicologia (CNAEF 311) – Nº 3

Estudos em publicação:

- Filosofia e Ética (CNAEF 226) – Nº 37
- Física (CNAEF 441) – Nº 38
- Artes do Espetáculo (CNAEF 212) – Nº 39
- Medicina (CNAEF 721) – Nº 40
- Enfermagem (CNAEF 723) – Nº 41
- Ciências Dentárias (CNAEF 724) – Nº 42
- Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica (CNAEF 725) – Nº 43
- Ciências Farmacêuticas (CNAEF 727) – Nº 44
- Ciências da Educação (CNAEF 142) – Nº 45
- Serviços de Saúde Pública (CNAEF 853) – Nº 46
- Ciências Militares e Segurança (CNAEFs 861/863) – Nº 47
- Ciências da Terra (CNAEF 443) – Nº 48

Doutoramento do colaborador da Agência, Vítor Vilar.

Vilar, Vítor (2018). *A Ética e a Responsabilidade Social Empresarial nas Licenciaturas em Gestão (Tese de Doutoramento, Universidade Aberta)*

Obtido em:

<http://hdl.handle.net/10400.2/7466>

MACAU

A A3ES tem desenvolvido diversas atividades em Macau, em particular com o Gabinete de Apoio ao Ensino Superior (GAES). É de salientar o contrato da A3ES para desenvolver o Guião dos processos de revisão de cursos de Macau e o exercício experimental de aplicação desse guião ao caso do mestrado e do doutoramento em Engenharia Electromecânica da Universidade de Macau.

Está em curso o processo de avaliação da licenciatura em Direito da mesma universidade.

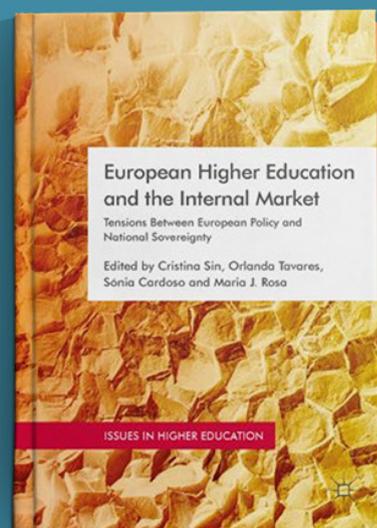
Na sequência da publicação do Regulamento Administrativo n.º 17/2018

da Região Administrativa Especial de Macau sobre o “Regime de avaliação da qualidade do ensino superior” que no seu artigo 52º cria o “Grupo de Peritos para a Avaliação de Qualidade” foi convidado para integrar esse grupo o Presidente do Conselho de Administração da A3ES.

O Presidente do Conselho de Administração da A3ES foi convidado a intervir como orador principal na Conferência Innovation and Developments in Teaching and Learning Quality Assurance, organizada pelo Macau Polytechnic Institute. O título da palestra foi “New Challenges and Trends in Quality Assurance”.

Publicação recente

Foi publicado pela editora Palgrave/Macmillan, na série Issues in Higher Education, um livro com o título “European Higher Education and the Internal Market. Tensions Between European Policy and National Sovereignty” editado por Cristina Sin, Orlanda Tavares, Sónia Cardoso e Maria J. Rosa. Este livro contém as apresentações do Seminário organizado em 2016 pela A3ES em que se analisaram as políticas Europeias do Ensino Superior e a sua implementação, dirigida e formatada por uma combinação de influências: o Tribunal Europeu de Justiça; a Comissão Europeia (apesar da proteção “aparente” dos Tratados



Europeus); a influência liberalizante dos mercados e o papel das organizações internacionais.

O 2.º CICLO DE AVALIAÇÃO

Condições para a sua flexibilização

Com a conclusão do primeiro ciclo regular de avaliação/acreditação de ciclos de estudos foi, também, necessário preparar o lançamento do 2º ciclo, a desenvolver entre 2017/18 e 2022/23. Manter-se-á a organização das avaliações por área de formação, ao longo de cinco anos, por forma a incluir numa só visita a cada instituição todos os ciclos de estudos de uma determinada área, de modo a reduzir os custos da operação, sendo o sexto ano do ciclo reservado para a avaliação institucional.

A Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprovou o regime jurídico da avaliação do ensino superior, determina que a avaliação da qualidade é obrigatória e periódica (e.g., art.º 7.º e n.º 9 do art.º 19.º), não existindo na mesma lei qualquer disposição que permita isentar, quer as instituições, quer os seus ciclos de estudos, dessa avaliação periódica, o que obriga a que não só os guiões de auto-avaliação sejam preenchidos em todos os casos e que na sequência da sua avaliação seja proferida pelo Conselho de Administração da Agência uma decisão sobre a sua acreditação.

Porém, o número 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, que cria a Agência e aprova os seus estatutos, determina que “as normas atinentes ao procedimento de acreditação e à sua relação com o procedimento de avaliação são aprovadas pelo conselho de administração da Agência”, facultando essa que se afigura consentânea com a flexibilização dos processos de avaliação e acreditação, quando tal se justificar.

Assim e conforme oportunamente se anunciou, a A3ES irá implementar, no novo ciclo de avaliação e acreditação de ciclos de estudos em funcionamento, um sistema intermédio em que, nas situações de qualidade comprovada, se utilizará uma metodologia mais flexível na avaliação dos ciclos de estudos. Esta metodologia consistirá em não proceder a uma avaliação exaustiva dos ciclos de estudos com recurso a visita por uma Comissão de Avaliação Externa.

Nos casos em que se verifique a seguinte conjugação de fatores:

1. Sistema Interno de Garantia da Qualidade certificado pela A3ES;

2. Todos os ciclos de estudos terem sido acreditados sem condições no primeiro ciclo de acreditação;
3. Níveis de qualificação do pessoal docente superiores ao mínimo legal (ou à média nacional, quando tal se justificar);
4. a) No subsistema de ensino universitário, apresentar bom nível de investigação, certificado pela avaliação do(s) centro(s) de investigação próprio(s) na(s) área(s) científica(s) fundamental(ais) dos ciclos de estudos com pelo menos Muito Bom;
4. b) No subsistema de ensino politécnico, apresentar relevância significativa de atividades de investigação aplicada e/ou de desenvolvimento tecnológico ou artístico ou de prestação de serviços à comunidade e formação avançada na área(s) científica(s) fundamental(ais) dos ciclos de estudos.

Quando se verifique a referida conjugação de fatores, uma percentagem dos ciclos de estudos nessas condições será acreditada pelo Conselho de Administração com base numa análise documental, sendo os restantes objeto de uma acreditação de acordo com as normas geralmente aplicadas.

O apuramento de qual(ais) a(s) área(s) e ciclos de estudos que serão objeto de avaliação com visita da respetiva CAE e quais os que serão objeto de apreciação documental e, portanto, dispensarão essa visita, será precedido de uma reunião com as instituições que tenham um sistema Interno de Garantia da Qualidade certificado.

CONSELHO CIENTÍFICO DA A3ES

Terá lugar no dia 17 de dezembro de 2018, a reunião do Conselho Científico da A3ES que, entre outros temas, se debruçará sobre o relatório de auto-avaliação da Agência apresentado à ENQA.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL



A3ES organizou de 7 a 9 de Outubro do corrente ano um novo Seminário dedicado à análise dos desenvolvimentos recentes dos estudos doutorais. Os estudos doutorais estão num processo de mudança que inclui uma multiplicação dos objetivos e dos modos de organização bem como preocupações crescentes com culturas de investigação, taxas e tempos de conclusão, emprego dos doutorados,

ligações à indústria, o papel dos supervisores, etc.

No seminário foram discutidas diversas questões, nomeadamente: Contexto atual da educação doutoral; tipos de doutoramentos; empregabilidade; estruturas e organização; globalização e mudança na educação doutoral; novos papéis dos doutorados; preferências dos estudantes; garantia da qualidade dos doutoramentos; escolas doutorais e escolas de estudos graduados.

Participaram no Seminário Rosemary Deem (Londres); Barbara Khem (Kassel); Lukas Baschung (Suíça); Lynn McAlpine (Oxford); Maresi Nerad (Washington); Corina Balaban (Manchester); Hugo Horta (Hong-Kong); Ruth Neumann (Australia) e Cristina Sin, Orlanda Tavares, Maria João Rosa, Sónia Cardoso, Teresa Carvalho e Alberto Amaral, todos de Portugal.

INTEGRAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO POLITÉCNICO EM UNIVERSIDADES

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), prevê no seu artigo 3.º, que **“o ensino superior se organiza num sistema binário, devendo o ensino universitário orientar-se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, e o ensino politécnico concentrar-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente”**.

Subsequentemente, os artigos 5.º, 6.º e 7.º da mesma lei, referem-se explicitamente a **“instituições de ensino universitário e instituições de ensino politécnico”**, estabelecendo os diferentes tipos de estabelecimentos que integram cada um dos subsistemas referidos, as respetivas missões e os graus académicos que conferem.

Por sua vez, o artigo 8.º refere-se às **“Atribuições das instituições de ensino superior”** distinguindo-as de acordo com o **“âmbito da vocação própria de cada subsistema”**. O artigo 10.º n.º 1 do mesmo diploma, sob a epígrafe

“Denominação”, estabelece que as “instituições de ensino superior devem ter denominação própria e característica (...), que as identifique de forma inequívoca” acrescentando o n.º 2 que “a denominação de uma instituição não pode confundir-se (...) ou originar equívoco sobre a natureza do ensino ou da instituição”.

A dualidade do sistema de ensino superior tem, assim, expressão não apenas nos planos institucional e organizativo, mas também no plano mais substantivo das finalidades e objetivos do ensino ministrado e da investigação realizada em cada um dos subsistemas, sendo essas diferentes finalidades e objetivos o que verdadeiramente justifica a exigência legal da separação dos estabelecimentos em que devem ser ministrados o ensino universitário e o ensino politécnico.

Um tanto à revelia dessa dualidade do sistema, o artigo 13.º, n.º 6, da Lei n.º 62/2007, veio admitir que **“quando tal se justifique, sob condição de aprovação do ministro da**

tutela, precedida de parecer favorável do Conselho Coordenador do Ensino Superior, as escolas de ensino politécnico podem, fundamentada e excepcionalmente, integrar-se em universidades, mantendo a natureza politécnica para todos os demais efeitos, incluindo o estatuto da carreira docente, não sendo permitidas fusões de institutos politécnicos com universidades”.

Decorre da referida norma, tendo em conta, designadamente, o cuidado posto na sua redação, que a mesma tem carácter muito estrito e excepcional, e que **a sua aplicação em nada pode conter com a exigência de que o ensino politécnico terá necessariamente de ser ministrado em escolas politécnicas**, devendo estas assegurar condições de efetiva autonomia em relação às demais estruturas organizativas que integram a universidade que, excepcionalmente, acolha uma ou mais escolas de ensino politécnico, nos termos, aliás, do que dispõem os artigos 80.º, 102.º, 103.º e 104.º do RJES.

Edição:
A3ES

Agência de Avaliação
e acreditação do Ensino Superior
Praça de Alvalade, nº 6 - 5ª Frente
1700-036 Lisboa
www.a3es.pt
a3es@a3es.pt

Nº1, dezembro 2018

Design Gráfico:

Fernando Feiteiro
Design e Comunicação, Lda

PEDIDOS DE ACREDITAÇÃO PRÉVIA DE NOVOS CICLOS DE ESTUDOS (NCE) 2018

Apresentações preliminares de NCE	165
Pedidos de acreditação prévia de NCE	147

PEDIDOS CORRESPONDENTES A ENSINO UNIVERSITÁRIO 98

Ensino universitário público	61
Associação entre instituições	6
Ensino universitário privado	37
Associação entre instituições	0
Associação entre instituições universitárias públicas e privadas	0

PEDIDOS CORRESPONDENTES A ENSINO POLITÉCNICO 49

Ensino politécnico público	32
Associação entre instituições	3
Ensino politécnico privado	15
Associação entre instituições	0
Associação entre instituições universitárias e politécnicas públicas	1
Associação entre instituições universitárias e politécnicas privadas	0
Associação entre instituições universitárias públicas e politécnicas privadas	0
Associação entre instituições universitárias privadas e politécnicas públicas	1

PEDIDOS CORRESPONDENTES AO GRAU DE LICENCIADO 39

Ensino universitário público	10
Ensino universitário privado	9
Ensino politécnico público	9
Ensino politécnico privado	11
Associação entre ensino universitário público e privado	0

PEDIDOS CORRESPONDENTES AO GRAU DE MESTRE 85

Ensino universitário público	37
Ensino universitário privado	20
Ensino politécnico público	23
Ensino politécnico privado	5
Associação entre ensino universitário e ensino politécnico privados	0
Associação entre ensino universitário e ensino politécnico públicos	0
Associação entre ensino universitário público e privado	0
Associação entre ensino universitário público e ensino politécnico privado	0
Associação entre ensino universitário privado e ensino politécnico público	0

PEDIDOS CORRESPONDENTES A MESTRADOS INTEGRADOS 2

Ensino universitário público	0
Ensino universitário privado	2

PEDIDOS CORRESPONDENTES AO GRAU DE DOUTOR 21

Ensino universitário público	14
Ensino universitário privado	7
Associação entre ensino universitário público e privado	0